

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PESQUISA DE PREÇO Nº 202004220001 | IP: 45.181.93.66

Objeto: Aquisição de cestas básicas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, para o projeto Renda em Casa.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$	
1	A R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	18105207000196	RUA PROF. JOSE HENRIQUE, 962 GUAJERU	-	-	-	Não	Não se aplica	103,50	
	FUTURA COMERCIAL & SERVIÇOS - EIRELI	23765898000194	Rua oliveira cavalcante, 216, A, NOVO MARANGUAPE, Maranguape / CE, 61943-300	(85) 3055-0050	-	-	Não	Não se aplica	98,90	
	AL MARFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	23430735000150	AVENIDA OSCAR ARARIPE, 2007, GRANJA LISBOA, Fortaleza / CE, 60.540-445	(85) 8933-9810	-	-	Não	Não se aplica	113,00	
	BOA VISTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP	10394436000166	R JOSE PEREIRA BARROS, 252, GUAJERU, Fortaleza / CE, 60.843-240	(85) 3252-1271 / (85) 3088-278	-	-	Não	Não se aplica	101,90	
	REGIANE APARECIDA TRISTAO BAVARESCO 03781814912 http://www.produto.mercadolivre.com.br	17240424000126	R Joao guimaraes rosa	(44) 3642-8317	-	22 de Abril de 2020 às 19:33	Não	Não se aplica	119,99	
	JE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	04401608000189	RUA DIALMA PETT, 185, ALTO DA BALANÇA, CEP:0851150, Fortaleza, CE	08533531292	São Luis do Curu / CE	190730014PE-SRP	Não	Pregão	104,99	
	FERNANDES CESAR MONTEIRO - ME	04421404000100	RUA 07 DE SETEMBRO, No44 CENTRO	08836601516	Cruz / CE	PP02/2020-SASE	Não	Pregão	118,00	
	ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA			
	1	32214,00	Unidade	CESTA BÁSICA	R\$ 108,61	R\$ 3.498.762,54	Média			

VALOR TOTAL: R\$ 3.498.762,54

FORTALEZA / CE, 22 DE ABRIL DE 2020

Enilton Ramos de Oliveira
Responsável Pelo Setor De Contratos E Cotação



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: CESTA BÁSICA

Preço 1

Descrição: CESTA BÁSICA

Marca: DIVERSOS

Número pedido: 20040026

Finalizado em: 27 de Abril de 2020 às 14:27

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
18.105.207/0001-96	A R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	Demais	R\$ 103,50
ENDEREÇO		E-MAIL	
RUA PROF. JOSE HENRIQUE, 962 GUAJERU		arcomercial2016@gmail.com	

Preço 2

Descrição: CESTA BÁSICA

Marca: Diversas

Número pedido: 20040023

Finalizado em: 27 de Abril de 2020 às 13:35

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
23.765.898/0001-94	FUTURA COMERCIAL & SERVICOS - EIRELI	Microempresa	R\$ 98,90
ENDEREÇO		E-MAIL	
rua oliveira cavalcante, 216, A, NOVO MARANGUAPE, Maranguape / CE, 61943-300		futura3107@gmail.com	

Preço 3

Descrição: CESTA BÁSICA

Marca: VARIADAS

Número pedido: 20040024

Finalizado em: 27 de Abril de 2020 às 13:46

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
23.430.735/0001-50	AL MARFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Demais	R\$ 113,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
AVENIDA OSCAR ARARIPE, 2007, GRANJA LISBOA, Fortaleza / CE, 60.540-445		dtudo2016@hotmail.com	



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PESQUISA DE PREÇO Nº 202004220001 | IP: 45.181.93.66



Preço 4

Descrição: CESTA BÁSICA

Marca: DIVERSOS

Número pedido: 20040025

Finalizado em: 27 de Abril de 2020 às 13:39

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.394.436/0001-66	BOA VISTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP	Demais	R\$ 101,90
ENDEREÇO		E-MAIL	
R JOSE PEREIRA BARROS, 252, GUAJERU, Fortaleza / CE, 60.843-240		comercialboavista2009@gmail.com	

Preço 5

Descrição: Cesta Básica- 30 Itens + Brinde (produtos De Alta Qualidade)

URL: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-846972674-cesta-basica-30-tenso-brinde-produtos-de-alta-qualidade- JM?matt_tool=46393594&matt_word&qclid=FAIaiCobChMlg8WvgIX96...

Data do acesso: 22 de Abril de 2020 às 19:33

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
http://www.produto.mercadolivre.com.br	R\$ 119,99

Preço 6

Município: São Luís do Curu / CE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU.

Descrição: CESTA BASICA TIPO ECONOMICA 16 ITENS

Data da autuação: 30 de Julho de 2019

Modalidade: Pregão Nº: 19073001-PE-SRP

SRP: Não

Lote/Item: 2

Adjudicação: 28 de Agosto de 2019

Homologação: 1 de Novembro de 2019

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br

Quantidade: 800

Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
04.401.608.0001-89	JE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 83.992,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA DJALMA PETIT, 185,ALTO DA BALANÇA,CEP60851150,Fortaleza,CE	60851-150	(08) 5335-3129	-



Preço 7	Lote/Item: 1
Município: Cruz / CE	Adjudicação: 17 de Janeiro de 2020
Objeto: AQUISICAO DE CESTAS BASICAS DE GENEROS ALIMENTICIOS.	Homologação: 22 de Janeiro de 2020
Descrição: CESTA BASICA CONTENDO VARIOS ITENS	Liquidação:
Data da autuação: 3 de Janeiro de 2020	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº, PP02/2020-SASE	Quantidade: 250
SRP: Não	Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR
04.421.404.0001-00	FERNANDES CESAR MONTEIRO - ME	R\$ 29.500,00

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Cruz	RUA 07 DE SETEMBRO, No44 CENTRO	62595-000	(08) 8366-0151	-



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente



d o entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.



Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços baseada em uma cesta de preços aceitáveis, nos termos dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário do TCU obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>, <http://www.produto.mercadolivre.com.br> e junto aos fornecedores A R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, FUTURA COMERCIAL & SERVICOS - EIRELI, AL MARFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI e BOA VISTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Fortaleza / CE, 22 de Abril de 2020



Enilton Ramos de Oliveira

Responsável pelo Setor de Contratos e Cotação



JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar no 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo "OBRIGATORIAMENTE" realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Assim, verificando que os valores dos itens abaixo relacionados não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e realizando consulta junto aos registros constantes do Cadastro de Fornecedores do ente contratante e consultando ainda os endereços eletrônicos [<https://www.tce.ce.gov.br/>], [<http://www.produto.mercadolivre.com.br/>], ['A R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP', 'FUTURA COMERCIAL & SERVICOS - EIRELI', 'AL MARFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI', 'BOA VISTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP'], [<https://www.tce.ce.gov.br/>], [<http://www.produto.mercadolivre.com.br/>], é possível aferir que houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências editalícias, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto atestamos a **EXISTÊNCIA MÍNIMA** exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2014, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Fortaleza / CE, 22 de Abril de 2020

Enilton Ramos de Oliveira

Responsável pelo Setor de Contratos e Cotação

PROPOSTA DE PREÇOS



Em resposta à pesquisa de preço nº 202004220001, nos enviada através do e-mail sdecotacao@gmail.com, no dia 24 de Abril de 2020, pelo(a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, vimos apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	CESTA BASICA	DIVERSOS	32214	Unidade	R\$ 103,50	R\$ 3.334.149,00

Valor total da proposta de preços: R\$ 3.334.149,00 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais)

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento: **OBT BRADESCO AG 0624-6 CC 7492-6**

Declaro que na presente cotação de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas incidentes sobre o objeto dessa proposta.

FORTALEZA / CE, 27 DE ABRIL DE 2020
 A. R. COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP
 CNPJ: 18.105.207/0001-96
Henrique Rodrigues da Silva
 Henrique Rodrigues dos Santos
 A R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ/MF: 18.105.207/0001-96

Obs.: proposta de preços gerada eletronicamente através do software: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/

Para validar as informações, basta acessar em: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validar-proposta-fornecedor/ e informar o código: **0c9dc81a88a411ea972b0a1d5363fc4a**

PROPOSTA DE PREÇOS



Em resposta à pesquisa de preço nº 202004220001, nos enviada através do e-mail sdecootacao@gmail.com, no dia 24 de Abril de 2020, pelo(a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, vimos apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	CESTA BÁSICA	DIVERSOS	32214	Unidade	R\$ 101,90	R\$ 3.282.606,60

Valor total da proposta de preços: R\$ 3.282.606,60 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos)

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento: TRANSFERENCIA BANCARIA BANCO DO BRASIL AG: 1295-5 C/C; 54.921-5

Declaro que na presente cotação de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas incidentes sobre o objeto dessa proposta.

FORTALEZA / CE, 27 DE ABRIL DE 2020

BOA VISTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 10.394.436/0001-66

Obs.: proposta de preços gerada eletronicamente através do software: precodreferencia.m2atecnologia.com.br/

Para validar as informações, basta acessar em: precodreferencia.m2atecnologia.com.br/validar-proposta-fornecedor/ e informar o código: cf564fac88a311ea972b0a1d5363fc4a

BOA VISTA COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.394.436/0001-66
Silvia Raquel de Araújo Rodrigues Cid
CPF: 813.324.373-20

PROPOSTA DE PREÇOS



Em resposta à pesquisa de preço nº 202004220001, nos enviada através do e-mail sdecotacao@gmail.com , no dia 24 de Abril de 2020, pelo(a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, vimos apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO RS	V. TOTAL RS
1	CESTA BÁSICA	VARIADAS	32214	Unidade	RS 113,00	RS 3.640.182,00

Valor total da proposta de preços, R\$ 3.640.182,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais)

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento: À Vista

Declaro que na presente cotação de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas incidentes sobre o objeto dessa proposta.

FORTALEZA / CE, 27 DE ABRIL DE 2020

AL MARFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ MF: 23.430.735-0001-50

Obs.: proposta de preços gerada eletronicamente através do software: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/

Para validar as informações, basta acessar em: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validar-proposta-fornecedor/ e informar o código: ba905c8688a311ea972b0a1d5363fc4a

AL MARFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-01

 Tomário Lucas Alves de
 CPF nº 050 680 533-22
 Titular - Administrador

PROPOSTA DE PREÇOS



Em resposta à pesquisa de preço nº 202004220001, nos enviada através do e-mail sdecotacao@gmail.com , no dia 24 de Abril de 2020, pelo(a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, vimos apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	CESTA BÁSICA	Diversas	32214	Unidade	R\$ 98,90	R\$ 3.185.964,60

Valor total da proposta de preços: R\$ 3.185.964,60 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento: Transferência Bancária - BRADESCO - Ag. 1579 CC. 63.132-9

Declaro que na presente cotação de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas incidentes sobre o objeto dessa proposta.

FORTALEZA / CE, 27 DE ABRIL DE 2020

FUTURA COMERCIAL & SERVICOS - EIRELI
CNPJ/MF: 23.765.898/0001-94

Obs.: proposta de preços gerada eletronicamente através do software: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/

Para validar as informações, basta acessar em: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validar-proposta-fornecedor/ e informar o código: a929402a88a311ca972b0a1d5363fc4a

[Handwritten signature]

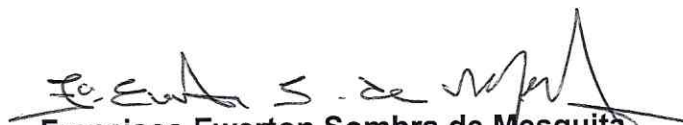
[Faint handwritten text and stamp]



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR



Considerando a pesquisa de mercado realizada, incluindo cotação direta, pesquisa de licitações registradas no eg. Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ainda busca na internet, identificamos que a empresa FUTURA COMERCIAL & SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 23.765.898/0001-94, apresentou o menor preço de R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos) por cada cesta básica, portanto, justificada sua escolha em virtude do menor preço apresentado, gerando economia ao erário.


Francisco Ewerton Sombra de Mesquita
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO